

## **PARECER JURÍDICO**

**Parecer n° 050/2020 - Ref. Memorando n° 055/2020**

### **I - RELATÓRIO**

Trata-se de parecer jurídico exarado em virtude de solicitação feita pelo Sr. Diretor Administrativo da Câmara Municipal de Pradópolis – SP acerca da regularização do banco de horas dos funcionários desta Casa Legislativa.

Não houve especificações de quais são as dúvidas jurídicas relativas. Logo, passo a analisar de maneira genérica a Resolução 005/2017.

É o breve relato.

### **II – ANÁLISE e FUNDAMENTAÇÃO**

Primeiramente ressalto que, assim como manifestado pelo Controlador Interno no Memorando 055/2020 (em anexo), o banco de horas previsto na Resolução n° 005/2017 é aplicável somente aos servidores efetivos, ou seja, unicamente aqueles cujo ingresso se deu por meio de concurso público. Vejamos:

Art. 1º. Ficam instituídos o sistema de compensação de carga horária semanal, o sistema de flexibilização de jornada diária de trabalho e o banco de horas no âmbito do serviço público da Câmara Municipal de Pradópolis – SP,

### **III. CONCLUSÃO**

Ante ao exposto, *resguardadas as ponderações lançadas, salvo melhor juízo*, entendo que o requerido no Memorando n° 067/2020 se cerca da legalidade perante às normas municipais citadas, devendo tal direito ser concedido à requerente.

No mais, indico à Mesa da Câmara de Pradópolis, a necessidade de revisão do artigo 9º, em especial o §5º, se assim for o interesse.

É o parecer.

Assim encaminho este parecer jurídico ao requisitante – Diretor Administrativo da Câmara de Vereadores de Pradópolis – para as providências que se fizerem necessárias.

Pradópolis, 17 de novembro de 2020

**RODRIGO CREPALDI PEREZ CAPUCELLI**

**Procurador Jurídico Legislativo - OAB/SP nº 334.70**